

## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

# DECRETO N°012, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 074, de 13 de maio de 2020, e altera o Decreto Municipal nº 131, de 16 de outubro de 2020, e dá outras providencias no município de Frederico Westphalen-RS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN(RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que é necessário promover o equilíbrio entre as atividades econômicas e as medidas restritivas à circulação de pessoas para evitar o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, priorizando sempre a preservação da vida e da saúde;

CONSIDERANDO que Frederico Westphalen/RS tem permanecido por 14 dias consecutivos na classificação de Bandeira Laranja conforme modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, o que configura risco médio quanto ao avanço da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.758, de 15 de fevereiro de 2021, o qual determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadua;

#### DECRETA:

- **Art. 1º** Fica alterado o Art. 3º do Decreto Municipal nº 074, de 13 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:
  - "Art. 3º Fica proibido a permanência e/ou a aglomeração em áreas verdes, loteamentos, praças e parques públicos e ou privados, em todo território do município de Frederico Westphalen."
- **Art. 2º** Fica alterado o art. 17-A do Decreto Municipal nº 074, de 13 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:
  - **Art. 17-A.** O funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares, lojas de conveniências, postos de combustíveis e outras atividades similares, observará, obrigatoriamente as medidas de higienização e funcionamento de que tratam o art. 9º deste Decreto, além da aplicação das seguintes regras:
- Art. 3º Ficam alterados os § 1º, § 2º e o § 4º do art.17-A, do Decreto Municipal nº 074, de 13 de maio de 2020, que passam a ter a seguinte redação:



A





### MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- § 1º Fica autorizada a entrada de pessoas nos estabelecimentos até as 22:00 (vinte e duas horas), devendo a atividade ser encerrada às 23h (vinte e três horas).
- § 2º Fica vedado o atendimento e/ou permanência em balcões, de público em pé, e, ainda a apresentação de músicas ao vivo e/ou som mecânico.

[...]

- § 4º Em caso de descumprimento das medidas dispostas neste artigo, cabe à fiscalização municipal proceder as medidas necessárias cabíveis ao caso, inclusive com uso de apoio dos demais órgão de controle e fiscalização, culminando inclusive com a interdição do empreendimento, ou suspensão da atividade, se for o caso.
- **Art. 4º** Fica alterado o art. 22, do Decreto Municipal nº 074, de 13 de maio de 2020, o qual passa a ter a seguinte redação:
  - Art. 22. O descumprimento do disposto neste decreto, e no que couber, o descumprimento no Decreto Estadual que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, acarretará, cumulativamente ou não, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis ao caso.
- Art. 5º Fica alterado o § 1º do art. 23, do Decreto Municipal nº 074, de 13 de maio de 2020, o qual passa a ter a seguinte redação:
  - § 1º Para os estabelecimentos comerciais definidos nas atividades essenciais e não essenciais, que desrespeitares o disposto neste decreto conforme previsto no artigo 22, as penas de multa administrativa serão as seguintes:
    - I R\$ 500,00 (quinhentos reais), se primário;
    - II R\$ 1.000,00 (mil reais), se reincidente.
  - Art. 6º Fica revogado o art. 29 do Decreto Municipal nº 074, de 13 de maio de 2020.
- **Art. 7º** Acrescenta ao art. 1º o parágrafo primeiro e o parágrafo segundo, do Decreto Municipal nº 131, de 16 de outubro de 2020, passando a ter a seguinte redação:
  - § 1º Deverão ser observadas, obrigatoriamente, as medidas previstas no protocolo de distanciamento controlado estadual, bem como o estabelecido na Portaria SES nº 617 de 22 de



NAT





### MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

setembro de 2020, além das demais Portarias estaduais e regras sanitárias de prevenção à epidemia de COVID-19.

**§2º** Ficam suspensas, no período de 19 a 28 de fevereiro de 2021 as atividades de circos, casas de shows, de espetáculos e similares.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dezessete dias do mês de fevereiro dois mil e vinte e um.

JOSÉ ALBERTO PÁNOSSO Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

MARIZETE LOURDES FROZZI Sec. Mun. da Administração

Ato publicado em 17/02/2021.

CLAUDIA MELO Assessora Administrativa